

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E
ORÇAMENTO**



"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO NÃO
QUALIFICADA Nº 04 /2013-SEPLAN,
VISANDO À INSTALAÇÃO DE
TRANSMISSOR E ANTENA DESTINADOS
À DIFUSÃO DE DADOS DO EXÉRCITO
BRASILEIRO NO PALÁCIO DO BURITI,
ANEXO I, DO GDF.**

Processo nº 410.001.573/2010

CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Partes

O Distrito Federal, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**, com sede nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.230.476/0001-07, neste ato representada por **LUIZ PAULO TELES FERREIRA BARRETO**, portador da cédula de identidade RG n.º 750249, expedida pela SSP/DF, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 318.800.881-34, na qualidade de Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento, conforme delegação de competência prevista no artigo 31º do Decreto n.º 32.598, de 15 de dezembro de 2010, referente às Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, doravante denominada **PERMITENTE** resolve ceder o uso do imóvel objeto do presente Termo ao **EXÉRCITO BRASILEIRO**, com sede nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.394.452/0001-03, por intermédio do **Centro de Informações do Exército**, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.394.452/0551-88, sediado na Avenida Duque de Caxias, s/n, QGEX Bloco A, 4º Pav., ST Militar Urbano, CEP 70.310-500, em Brasília-DF, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, neste ato representada por **ALEXANDRE DE MORAES TAVARES**, portador da cédula de identidade RG nº 0233241203-1, expedida pelo Ministério da Defesa, e inscrito no CPF/MF sob o nº 981.049.187-53, na qualidade de Oficial Responsável.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto

O Termo tem por objeto a PERMISSÃO da fração de uso de espaço físico, abrangendo a base da torre no telhado medindo 2 m² (dois metros quadrados), para instalação de transmissor e antena destinados à difusão de dados do Exército Brasileiro, no Edifício Anexo do Palácio do Buriti, localizado no SAIN, Lote B, Praça do Buriti, S/N – Brasília-DF, a título

S *B* *Jud*



gratuito, nos termos do Termo de Referência e seus Anexos, de folhas 34 a 43 e da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Prazo de Vigência

O Termo terá vigência de **60 (sessenta) meses**, a contar da data de sua publicação, facultada sua prorrogação mediante manifestação escrita, mediante celebração de Termo Aditivo, observado o interesse da Administração e a legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA – Do Valor

4.1. Esta PERMISSÃO de Uso dar-se-á de forma precária e gratuita, revertendo ao Distrito Federal todas as benfeitorias realizadas pela PERMISSIONÁRIA, quando da rescisão da PERMISSÃO de Uso.

4.2. A PERMISSIONÁRIA fica autorizada a realizar, na área de instalação das torres, as obras de adequação necessárias ao fim de que se destina, desde que autorizadas previamente pela PERMITENTE.

CLÁUSULA QUINTA – Das obrigações e Responsabilidades da PERMISSIONÁRIA

5.1. Constituem obrigações e responsabilidades da PERMISSIONÁRIA:

- a. Responder aos questionamentos da PERMITENTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
- b. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do presente Termo de Referência e da PERMISSÃO;
- c. Apresentar projeto de instalação dos equipamentos, assinado por profissional habilitado;
- d. Proceder operação sem danificar ou provocar modificações que prejudiquem o escoamento das águas pluviais ou causem infiltrações no edifício.
- e. Executar, com perfeição e segurança, todos os serviços, fornecendo todos os materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários, sendo responsável pela existência de todo e qualquer vício, irregularidade ou simples defeito de execução;



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E
ORÇAMENTO**



"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"

- f. Empregar profissionais devidamente habilitados, identificados e uniformizados para a execução dos serviços de instalação, desinstalação e manutenção dos equipamentos do conjunto da torre;
- g. Excluir imediatamente de sua equipe qualquer integrante que a fiscalização, no interesse do serviço, julgue incompetente ou inadequado à consecução do serviço;
- h. Cumprir as prescrições referentes às leis trabalhistas, de previdência social e de seguro de acidentes de trabalho;
- i. Efetuar o pagamento de impostos, taxas e outras obrigações financeiras que incidam ou venham incidir sobre o espaço;
- j. Responsabilizar-se pelos danos causados à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão ou a terceiros provenientes da execução do serviço;
- k. Atender as leis vigentes sobre o assunto, bem como as orientações constantes da Nota Técnica nº. 008/2010 - NUCOB/GEARQ/DIGERF/SUPRI/SEPLAG.
- l. Atender os princípios e disposições da NR-18 - Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria de Construção, e da NR-6 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e as demais normas regulamentadoras pertinentes ao objeto do presente projeto;
- m. Sinalizar com placas de advertência, cones, faixas de alerta e interdição, os locais em que a execução dos serviços estiver próxima às áreas de circulação ou de trabalho dos servidores, empregados e terceirizados;
- n. A estocagem e o armazenamento de materiais será permitida apenas durante o período de execução do serviço e que não prejudique o trânsito de pessoas, não obstrua as portas e saídas de emergência ou impeça o acesso de equipamentos de combate a incêndio e com disponibilidade de local nas dependências da SEPLAG;
- o. É de responsabilidade da PERMISSIONÁRIA o fornecimento de todo o material, equipamentos e mão-de-obra necessários a execução dos serviços;
- p. Será de responsabilidade exclusiva da PERMISSIONÁRIA a indenização de quaisquer acidentes de trabalho, resultante da execução das obras e serviços contratados, ou qualquer caso fortuito. Será também de sua responsabilidade a eventual destruição ou danificação, por terceiros, dos

Juel



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E
ORÇAMENTO**



"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"

serviços executados, até a aceitação definitiva da mesma, bem como as indenizações que possam vir a ser devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos em via pública.

q. A PERMISSIONÁRIA deverá se comprometer a dar Fiscalização, no cumprimento de suas funções, bem como fornecer todas as informações e demais elementos necessários à execução do serviço.

5.2 É proibida a realização de qualquer obra, acréscimo ou modificação no espaço físico cedido sem a prévia autorização do PERMITENTE.

a. Todos os reparos, consertos e substituições que forem necessários à área correrão sob a responsabilidade e custos do PERMISSONÁRIO, condicionado a restaurar a coisa reparada ao estado original.

b. Quaisquer benfeitorias realizadas, ainda que autorizadas, aderirão ao espaço físico destinado ao PERMISSONÁRIO, sendo esta uma forma expressa de indenização, pagamento ou compensação pela PERMISSÃO do espaço a que se refere este termo.

c. A critério do PERMITENTE, poderá ser exigido do PERMISSONÁRIO, por sua exclusiva conta, que reponha o espaço físico em questão ao seu estado original, em caso de fenecimento da PERMISSÃO de uso.

d. A PERMISSONÁRIA deverá manter o espaço físico, objeto deste termo de PERMISSÃO de uso, em perfeito estado de conservação e limpeza, bem como não deve interferir no espaço dos demais usuários.

5.3 É obrigação da PERMISSONÁRIA a instalação, desinstalação e manutenção do conjunto de equipamentos da torre.

a. A PERMISSONÁRIA fica obrigada inclusive a retirar as torres de suporte das antenas instaladas.

5.4 A liberação do uso da torre fica condicionada ao perfeito funcionamento do sistema de SPDA (sistema de descarga atmosférica - para raio) e sinalização noturna.

S B f
Jed



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E
ORÇAMENTO**



"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"

5.5 A PERMISSIONÁRIA deverá apresentar junto com a documentação exigida, conforme Art. 28 e 30 da Lei nº 8.666/93, os seguintes documentos:

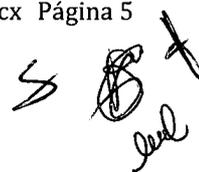
- a. Planta estrutural da torre instalada no telhado do ed. Anexo do Palácio do Buriti;
- b. Relação dos equipamentos existentes na referida torre;
- c. Plano ou PERMISSÃO de manutenção da torre e seus equipamentos;
- d. Termo de vistoria do Corpo de Bombeiro Militar do Distrito Federal quanto aos itens de segurança, principalmente quanto a:
 - i. Proteção contra descarga atmosféricas – NBR 5419/01; e
 - ii. Sinalização de obstáculos aéreos – Portaria ANAC Nº 1.141/gm5;
- e. Autorização da PERMISSIONÁRIA e/ou prestadora junto a ANATEL para exploração de serviços de telecomunicação e de uso de radiofrequência – Lei nº 9472/97;
- f. Licença para funcionamento de estação junto a ANATEL Lei nº 9472/97; e
- g. Plano de trabalho, conforme Art. 116º da Lei nº 8.666/93.

5.6 Para as antenas já instaladas a documentação do item 5.5 deverá ser apresentada em até 60 dias após a assinatura da PERMISSÃO de uso de fração de espaço.

CLÁUSULA SEXTA - Das Obrigações da PERMITENTE

6.1 Constituem obrigações da PERMITENTE:

- a. Permitir acesso às suas instalações quando solicitado pela PERMISSIONÁRIA, designando um servidor da Divisão de Administração e Controle de Material e Patrimônio e um vigilante patrimonial durante a instalação e a posterior retirada;
- b. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e demais legislação pertinentes;
- c. A presença da fiscalização desta SEPLAN não elide a responsabilidade da PERMISSIONÁRIA.





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E
ORÇAMENTO**



"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"

d. Comunicar a PERMISSIONÁRIA, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis;

e. Rejeitar no todo ou em parte os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela PERMISSIONÁRIA;

f. A Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento designará servidores para compor a Comissão de Execução Técnica, que fará o acompanhamento e fiscalização dos serviços, sendo ainda responsável pela verificação do cumprimento das cláusulas contratuais.

g. Anotar em registro próprio todas as ocorrências de faltas ou irregularidades observadas e impedir os acessos nas seguintes situações, por medida de segurança:

- I. Em dias chuvosos e/ou com descargas elétricas;
- II. Dias com ventos fortes;
- III. Dias nublados e/ou com poucas visibilidades;
- IV. Profissionais sem equipamentos obrigatórios de segurança;
- V. Sem autorização de acesso; e
- VI. Sem o acompanhamento de brigadistas.

6.2 A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços caberão diretamente aos titulares das unidades da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento, que:

a. Designará um servidor, a quem compete verificar se a PERMISSIONÁRIA está obedecendo aos termos da PERMISSÃO e aos demais documentos que o integram;

b. O executor da PERMISSÃO não terá nenhum poder de mando, de gerência, ou de controle sobre os empregados designados pela PERMISSIONÁRIA para a execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência, cabendo-lhe no acompanhamento e na fiscalização da PERMISSÃO, registrar as ocorrências relacionadas com a execução, comunicado à PERMISSIONÁRIA, através de seu representante e/ou

S *[Handwritten signature]*



"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"

preposto, as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior;

c. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da PERMISSONÁRIA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implicará na corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto e termos do presente instrumento deverão ser prontamente atendidas pela PERMISSONÁRIA, sem ônus para a Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Alteração

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto, assim como quaisquer modificações na destinação ou utilização.

CLÁUSULA OITAVA – Da Dissolução

A PERMISSÃO poderá ser dissolvida de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA NONA – Da Rescisão Unilateral

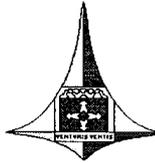
9.1 - A PERMITENTE poderá rescindir, unilateralmente, a PERMISSÃO, com a conseqüente retomada do espaço cedido, verificado o descumprimento de quaisquer das cláusulas constantes deste Termo, superveniência de norma legal que impeça sua continuidade, ou, ainda, por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, bem como pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, regulamente comprovada, conforme art. 78, XII e XVII da Lei 8.666/93.

9.2 - A Administração fica isenta de indenizar a PERMISSONÁRIA em qualquer hipótese de rescisão, inclusive por benfeitorias ou acessões.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Executor

A PERMITENTE, por meio de Ordem de Serviço, designará um Executor para a PERMISSÃO, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução.

S *Juel*



"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Publicação e do Registro

A eficácia da PERMISSÃO fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro no livro próprio da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento da presente PERMISSÃO DE USO.

Brasília-DF, 12 de junho de 2013.

Pelo PERMITENTE:

LUIZ PAULO BARRETO

Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento

Pela PERMISSONÁRIA:

ALEXANDRE DE MORAES TAVARES

Oficial Responsável

Testemunhas:

1.

Eduardo Alves Barbosa

CPF/MF nº: 699.739.201-63

2.

Maria Regina R. Pozza

CPF/MF: 060.460.308-89